



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ENTRADA EM <u>04.06.19</u>  SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI	☐ INDICAÇÃO
	☐ PROJ. DEC. LEGIS.	☐ MOÇÃO
	☐ REQUERIMENTO	☒ EMENDA
	☐ PROJ. RES. RESOLUÇÃO	☐
PROPOSITOR: COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.		Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Justiça e Redação Final, que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, propõe a Emenda Aditiva no Art. 3º Projeto de Lei Municipal nº. 001 de 25 de março de 2019.

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO

Em 20 / 08 / 19


SECRETÁRIO (A)

EMENDA ADITIVA Nº. 001 de 03 de maio de 2019,
ao art. 3º do Projeto de Lei nº. 001 de 25 de março de
2019 "Institui o Programa de Incentivos para o
desenvolvimento Econômico e inclusão Social e Porto
Murtinho e dá outras providências".

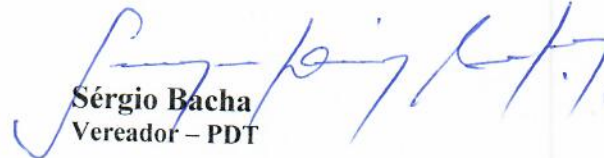
Acrescenta-se o § 6º no Art. 3º do Projeto de Lei nº. 001/2019.

§ 6 – As proposta de doação, cedência, compra e alienação de bens imóveis deverão ser elaborados por projetos específicos e submetidos ao Poder Legislativo para apreciação e deliberação

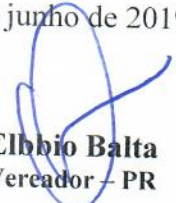
Justificativa

A autorização de doação, cedência, compra e alienação de bens imóveis quando for realizada pelo Município de Porto Murtinho ao particular deve ser atendidas as exigências da Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Administração Pública usando-se da discricionariedade em doar bem pertencente ao patrimônio municipal, tem por obrigação avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, desde que atendido o interesse público, que, em última análise, refoge ao controle judicial, a forma, necessariamente, tem que ser a prescrita em lei, sob pena de invalidação do ato.

Porto Murtinho, 03 de junho de 2019.


Sérgio Bacha
Vereador – PDT


Zilda Duré
Vereadora – DEM


Elbio Balta
Vereador – PR

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO

Em 30 / 09 / 19


SECRETÁRIO (A)